Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026.

À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 30º andar

Prezados Senhores,

Em cumprimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, apresentamos as informações a seguir relativas ao relatório trimestral:

Fundo:	JCW CRÉDITO FIC FIDC
CNPJ:	52.272.350/0001-00
Tipo de Documento:	Demonstrativo Trimestral
Período de Referência:	4º Trimestre/2025
Data Base:	31/12/2025

I) Política de Investimento.

A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios bem como mediante a aplicação de recursos em outros direitos ("Direitos Creditórios"). A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada em Direitos Creditórios deverá, obrigatoriamente, estar aplicada em quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros de liquidez previstos no art. 2º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. A Classe aplicará recursos correspondentes a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do JOURNEY CAPITAL CRÉDITO ESTRUTURADO 120 MASTER FIC FIDC, inscrito no CNPJ sob o nº 47.775.400/0001-32 ("Fundos Investidos").

a. Posição em 31/12/2025.

Descrição	Valor(R$)	% PL
Disponibilidades	2.000	0,00%
Cotas de Fundos de Direitos Creditórios	98.029.536	97,11%
Cotas de Fundos de Renda Fixa	3.377.526	3,35%
Contas a Receber	365.000	0,36%
Contas a Pagar	-828.317	-0,82%
Patrimônio líquido	**100.945.744,69**	**100,00%**

II) Procedimento de verificação de lastro

Não há procedimento para verificação de lastros por amostragem dado que o Fundo investe a totalidade de seus recursos em cotas de fundos de investimento direitos creditórios.

III) Natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e

pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.
Não foi realizada cessão de direitos creditórios, o fundo é composto por cotas de FIDCs abertos e fechados.

IV) Efeitos das alterações apresentadas no item IV, sobre a rentabilidade da carteira.
Não ocorreram no trimestre confissões de dívida, repactuações, aditivos ou execuções de garantias que alterassem a rentabilidade da carteira.

V) Eventuais alterações e critérios não descritos no regulamento para a concessão de crédito para originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.
Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

VI) Alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.
Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

VII) Forma de como se operou a cessão de direitos creditórios com o fundo, contratos relevantes firmados com esse propósito, além da indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.
Não houve cessão no período. O fundo é composto por cotas de FIDCs abertos e fechados.

VIII)Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos pré-pagamento.
Não ocorreram no trimestre eventos de pré-pagamento que alterassem a rentabilidade da carteira.

IX) Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item VIII.
Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

X) Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e o motivação da alienação.
Foi realizada venda do fundo aberto Valora Guardian. A alienação foi feita por conta da exposição em alguns títulos IPCA e de problemas de crédito consignado envolvendo o Estado do Mato Grosso.

XI) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas pelo cedente; por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou por pessoas a eles ligadas.
O fundo não adquire Direitos Creditórios de forma direta, apenas compra cotas de FIDCs abertos e fechados. É importante que sejam feitos novos investimentos para que o carrego do fundo siga dentro das expectativas diante de amortizações e novos aportes no veículo.

XII) Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item XI.
Não ocorreram alienações no período que alterassem a rentabilidade da carteira.

XIII)Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretam a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.
Não ocorreram eventos de amortização antecipada de direitos creditórios cedidos ao fundo.

XIV) Informações sobre os fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.
Não se aplica.

XV) Direitos creditórios substituídos.

Não se aplica.

Diante do exposto, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.